

CONTRATO Nº 017/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -
TCEES** E A **EMPRESA POLICARD
SYSTEMS E SERVIÇOS S/A**, NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,
PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, cidade de Vitória, Capital, inscrito no CNPJ nº. 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 00.904.951/0001-95, com sede na Avenida Park Azul, nº. 60, Sala 33, Centro, Matias Barbosa - MG, CEP 36.120-000, neste ato representado pelo Sr. **HUMBERTO PEREIRA CARNEIRO**, inscrito no CPF nº. 321.314.296-49, portador do RG nº. 926.183 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar este contrato nos termos do procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº 08/2015, Processo TC nº 7915/2015**, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para um número estimado de 540 (quinhentos e quarenta) servidores/membros ativos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 – Fazem parte integrante deste instrumento todos os documentos e instruções, que compõem o Processo TC nº 7915/2015, completando o presente para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, “a” da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 – O valor global estimado do contrato corresponde a **R\$ 5.751.000,00** (cinco milhões, setecentos e cinquenta e um mil reais) conforme a proposta vencedora do **Pregão Presencial nº 08/2015**, já incluída a **taxa de desconto** correspondente a **4,15%** (**quatro inteiros e quinze décimos por cento**);

4.2 – Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a **quantia mensal** estimada correspondente aos créditos disponíveis nos cartões alimentação, cujo montante corresponde a **R\$ 479.250,00** (**quatrocentos e setenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais**);

4.3 – O percentual da taxa de **desconto** não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação;

4.4 – O valor estimado do contrato que poderá variar para mais ou para menos, independentemente de aditamento ao contrato, incluída neste, a taxa de **desconto**;

4.5 – O valor do Auxílio-Alimentação devido a cada servidor/membro do TCEES será reajustado anualmente, conforme as previsões da Lei Estadual nº 7.048/2002, Resolução nº 2.464/2007 da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo e Resolução nº 009/2004 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo;

4.6 – O CONTRATANTE se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Auxílio-Alimentação a ser disponibilizado a cada servidor/membro, em virtude de afastamento legal, falta, admissões e demissões;

4.7 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico–financeira, o CONTRATANTE analisará o pedido da CONTRATADA, que deverá estar devidamente justificado e amparado por documentação de suporte;

4.8 – O pedido de reequilíbrio econômico–financeiro não se destina a incrementar lucratividade real do contrato e nem a corrigir possível inexequibilidade de proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Do Fornecimento dos Cartões

5.1.1 – Após a assinatura do Contrato, o CONTRATANTE enviará à CONTRATADA listagem com os dados de todos os servidores e membros que receberão os Cartões de Auxílio-Alimentação;

5.1.2 – A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio da listagem prevista no item 5.1.1, para entregar os cartões na sede do CONTRATANTE, localizada à Rua José Alexandre Buaiz, nº. 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29.050-913;

5.1.3 – Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético, personalizados com nome do servidor/membro e do CONTRATANTE, possuir chip de segurança, senha pessoal e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

5.1.4 – O primeiro Cartão de Auxílio-Alimentação de cada servidor/membro, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

5.1.5 – Os Cartões de Auxílio-Alimentação deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor/membro impresso na parte externa, na Sede do CONTRATANTE, aos cuidados da 3ª Secretaria Administrativa, sem custo de frete;

5.1.6 – Caso os cartões entregues pela CONTRATADA não atendam às especificações contidas no Termo de Referência ou apresentem quaisquer defeitos, o CONTRATANTE os rejeitará;

5.1.7 – Ocorrendo o previsto no item 5.1.6, a CONTRATADA fica obrigada a providenciar a reposição e entrega dos novos cartões, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação;

5.1.8 – Além do Cartão de Auxílio-Alimentação em nome do titular, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo menos mais 01 (um) cartão adicional, sem custo, nas mesmas características e condições definidas nos itens 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5, para cada servidor/membro que solicitar;

5.1.9 – A CONTRATADA fica obrigada a garantir a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de pelo menos 01 (um) Cartão de Auxílio-Alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas nos itens 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5, quando solicitado pelo servidor/membro, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;

5.1.10 – O desbloqueio dos Cartões ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário;

5.1.11 – Fora os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelos usuários, conforme valores informados pela CONTRATADA.

5.2 – Da disponibilização dos créditos nos cartões de Auxílio-Alimentação dos servidores/membros

5.2.1 – Os valores a serem creditados mensalmente em cada Cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma a ser previamente estabelecido pelo CONTRATANTE, após assinatura do contrato;

5.2.2 – O CONTRATANTE fará a solicitação do valor exato para crédito com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data estabelecida no cronograma que trata o item 5.2.1;

5.2.3 – A obrigatoriedade da disponibilização dos créditos na data estabelecida no cronograma previsto item 5.2.1, não está vinculado ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil, nos moldes do que prevê a Clausula Sexta;

5.2.4 – O pagamento da Nota Fiscal está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta à CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas estabelecidas no cronograma (item 5.2.1);

5.2.5 – O valor do Auxílio-Alimentação, destinado a cada Servidor/Membro deverá ser pago mensalmente, disponibilizado em uma única parcela e reajustado de acordo com a legislação pertinente.

5.3 – Dos Serviços disponibilizados

5.3.1 – A CONTRATADA deverá disponibilizar aos servidores/membros Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para consultas de saldos e lançamentos dos créditos e débitos efetuados com o Cartão, além dos serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de senha e solicitação de segunda via de cartão;

5.3.2 – A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE sistema informatizado, via internet, para solicitação dos créditos e lançamento, alteração e exclusão dos valores por servidor/membro;

5.3.3 – A CONTRATADA disponibilizará mensalmente ao CONTRATANTE a relação dos servidores/membros beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

5.3.4 – A CONTRATADA disponibilizará mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos contendo nome do servidor/membro, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

5.3.5 – O cartão com chip referente ao Auxílio-Alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

5.4 – Da Rede de Estabelecimentos Credenciados por Município

5.4.1 – Número mínimo de estabelecimentos credenciados:

Município	Nº mínimo de estabelecimentos de conveniados
Vitória	50 (cinquenta), tendo no mínimo de 04 (quatro) redes de supermercados
Vila Velha	50 (cinquenta), tendo no mínimo de 04 (quatro) redes de supermercados
Cariacica	30 (trinta), tendo no mínimo de 03 (três) redes de supermercados
Guarapari	30 (trinta), tendo no mínimo de 03 (três) redes de supermercados
Serra	30 (trinta), tendo no mínimo de 03 (três) redes de supermercados

5.4.2 – Para comprovação da manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a relação de estabelecimentos credenciados para aceitação do cartão, nas quantidades e condições mínimas exigidas no item acima.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, após a apresentação ao CONTRATANTE da Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de adimplemento de encargos;

6.2 – As Notas Fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia útil, após a respectiva apresentação;

6.3 – Após o 10º (décimo) dia útil do seu processamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times \frac{ND}{100}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

6.4 – A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento;

6.5 – Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

6.6 – Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, devidamente corrigida;

6.7 – O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

6.8 – Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO;

6.9 – O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no “caput” do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383/1997.

6.10 - Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária no Banco Itaú (Banco nº341), Agência 0148, Conta Corrente nº 53.681-6, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da **Atividade 2018 e Elemento de despesa 3.3.90.46** do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses, nos moldes do art. 57, incisos II da Lei nº 8.666/1993;

8.2 – A data de início da prestação dos serviços começará a contar do dia seguinte à publicação do extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 – Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

9.1.2 – Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

9.1.3 – Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;

9.1.4 – Efetuar o pagamento de preço ajustado na Cláusula Quarta e nos termos ali estabelecidos;

9.1.5 – Requisitar mensalmente à empresa CONTRATADA por meio eletrônico os créditos referente ao Auxílio-Alimentação, especificando os valores devidos a cada Servidor/Membro, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data do pagamento mensal, de acordo com o cronograma estabelecido no item 5.2.1.

9.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 – Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de Auxílio-Alimentação no local, prazo, condições e características estabelecidas na Cláusula Quinta - item 5.1;

9.2.2 – Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pelo CONTRATANTE, com tecnologia que permita ao servidor/membro do TCEES o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados, conforme previsto na Cláusula Quinta - item 5.1;

9.2.3 – Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;

9.2.4 – Fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas pelo CONTRATANTE, conforme previsto na Cláusula Quinta - item 5.2, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, dos fatos ensejarem o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);

9.2.5 – Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

9.2.6 – Reembolsar ao CONTRATANTE, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer Auxílio-Alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de desconto;

9.2.7 – Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de

interesse do CONTRATANTE e de seus beneficiários, conforme previsto na Cláusula Quinta - item 5.3;

9.2.8 – Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;

9.2.9 – Emitir a segunda via dos cartões nos casos estabelecidos na Cláusula Quinta - itens 5.1.8 e 5.1.9 e transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo Servidor por meio da Central de Atendimento;

9.2.10 – Disponibilizar, mensalmente, os relatórios previstos na Cláusula Quinta - item 5.3;

9.2.11 – Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

9.2.12 – Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, **excluindo** desde já toda e qualquer obrigação do CONTRATANTE em relação a essa incumbência;

9.2.13 – Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Termo;

9.2.14 – Manter rede de empresas credenciadas semelhante àquela apresentada por ocasião da proposta, no Estado do Espírito Santo, nos quantitativos mínimos previstos na Cláusula Quarta - item 5.4;

9.2.15 – Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de outros estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios a pedido do CONTRATANTE, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas ao interesse público para atender a demanda dos servidores/membros do TCEES;

9.2.16 – Organizar, manter e fornecer a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores/membros do TCEES, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço;

9.2.17 – Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias;

9.2.18 – Comunicar ao CONTRATANTE sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, por meio de funcionário devidamente credenciado pelo CONTRATANTE, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua omissão;

9.2.19 – Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;

9.2.20 – Manter os créditos já disponibilizados, na hipótese do usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, por um período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;

9.2.21 – Manter os créditos já disponibilizados, na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato, por um período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;

9.2.22 – Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

9.2.23 – Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

9.2.24 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

9.2.25 – Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões;

9.2.26 – Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10.2 – Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

10.3 – O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões contratuais;

10.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.5 – A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 – A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

b) Multa de **5% (cinco por cento)** incidente sobre o valor mensal dos créditos, acrescido de multa de mora diária de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor mensal dos créditos, no caso de descumprimento dos prazos para repasse dos valores conforme a previsão da Cláusula Quinta - item 5.2.1;

c) Multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor mensal dos créditos, nos casos em que a CONTRATADA:

c.1) Descumprir os prazos estabelecidos na Cláusula Quinta - itens 5.1.2, 5.1.7, 5.1.8 e 5.1.9;

c.2) Descumprir os prazos estabelecidos na Cláusula Nona - itens 9.2.20 e 9.2.21;

c.3) Não atender às obrigações previstas na Cláusula Nona - itens 9.2.7, 9.2.8 e 9.2.9, em especial o serviço de bloqueio de cartão nos casos de perda, roubo ou extravio;

c.4) Não manter o mínimo de estabelecimentos credenciados por municípios, conforme consta na Cláusula Quarta - item 5.4.

d) Multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor mensal dos créditos, por ocorrência, nos casos em que a CONTRATADA não cumprir com o disposto na Cláusula Nona - itens 9.2.10, 9.2.16, 9.2.19 e 9.2.22;

e) Multa de **0,05% (cinco centésimos por cento)** incidente sobre o valor mensal dos créditos, em relação a cada um dos cartões enviados fora dos padrões, características e condições descritas na Cláusula Quinta - itens 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6 e 5.1.7;

f) Multa de **0,05% (cinco centésimos por cento)** incidente sobre o valor global do contrato, no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Quinta - itens 15.2 e 15.4;

g) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o TCEES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à assinatura do contrato administrativo ou entrega do objeto contratado;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2 – Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

11.4 – A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.5 – O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

11.6 – A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

12.1 – Este CONTRATO poderá ser aditado, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, após manifestação formal da Consultoria Jurídica do TCEES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 – Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I** – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II** – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III** – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- IV** – O atraso injustificado na prestação dos serviços;
- V** – A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI** – A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII** – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII** – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX** – A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X** – A dissolução da sociedade;
- XI** – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII** – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII – A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV – A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

11.2.1 – A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 – A rescisão do Contrato poderá ser:

I – Determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 13.2;

II – Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente do TCEES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 – Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, art. 90 da Lei Complementar nº 46/1994, Lei Estadual nº 7.048/2002, Resolução nº 1.650/1993 e Resolução nº 2.464/2007 da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo e Resolução nº 009/2004 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA

15.1 – Conforme exigência editalícia, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, foi exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato;

15.2 – A CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias, contados da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, os documentos relativos à modalidade de garantia contratual;

15.3 – Os documentos inerentes à garantia contratual serão acostados aos autos através de Termo de Apostilamento;

15.4 – No caso de prorrogação do prazo de vigência e/ou reajuste do valor do contrato, a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia, nos mesmos moldes do estabelecido no item 15.2;

15.5 – A CONTRATADA estará sujeita à penalidade prevista na Cláusula Décima Primeira - item 11.1 - f caso descumpra os prazos estabelecidos acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. – O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 – E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Vitória-ES, 02 de setembro de 2015.


Cons. DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente do TCEES
CONTRATANTE


HUMBERTO PEREIRA CARNEIRO
Empresa Policard Systems e Serviços S/A
CONTRATADA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
OBJETO: ATO CONVOCATÓRIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015
PERÍODO: 2015
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
INTERESSADO: GEDIELSON DA SILVA MARTINS
 CPF: 085.860.956-80
 Rua Santos Fernandes, nº 135, Bairro: Centro, Periquito, Minas Gerais, CEP: 35.156-000.
RESPONSÁVEIS: JONAS CALIMAN BRAGATTO - Secretário de Obras e Serviços Urbanos
 ELILDA MARIA BISSOLI - Pregoeira
 WILSON BERGER COSTA - Prefeito Municipal
 CPF: 674.760.907-72
ADVOGADO: Não Constituído

Tratam os autos de **EXPEDIENTE** encaminhado a este Tribunal de Contas pelo Senhor **Gedielson da Silva Martins**, relatando que o **Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 035/2015**, contratação de empresa para prestação de serviços de reforma de pneus, está eivado de vícios.

O Pregão Presencial nº 035/2015 ocorreu em 23.07.2015 às 08h00min, e a Representação chegou a este gabinete no dia **23.07.2015 às 12hs50min.**

Por fim, requer a suspensão do Ato Convocatório até que faça a modificação completa do edital.

É o sucinto relatório. DECIDO.

1. Recebo o feito como **REPRESENTAÇÃO** a luz do disposto no art. 99, § 1º, VI, da LC 621/2012.
2. O feito comporta julgamento monocrático, nos termos do art. 63, Inciso III da Lei Complementar nº LC 621/2012.
3. Entendo ausentes, neste momento processual os pressupostos necessários concessão da cautela pretendida.

Ante o exposto, DETERMINO a NOTIFICAÇÃO, preferencialmente por meio eletrônico dos Srs. Wilson Berger Costa - Prefeito Municipal, Jonas Caliman Bragatto - Secretário de Obras e Serviços Urbanos e Elilda Maria Bissoli - Pregoeira, para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresentem as justificativas e documentos que julgarem necessários.

Cópia da denúncia deverá acompanhar obrigatoriamente a notificação.

Cientifique-se aos representantes, do teor da presente decisão, também preferencialmente por meio eletrônico.

Por fim, cumpridas as etapas iniciais, sejam os autos encaminhados à Secretaria Geral de Controle Externo - SEGEX para instrução do feito em idêntico prazo, após a remessa das justificativas e documentos do jurisdicionado.

Vitória/ES, 30 de Julho de 2015
Sergio Aboudib Ferreira Pinto
 Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Contrato nº 017/2015

Processo TC-7915/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Policard Systems e Serviços S.A.

OBJETO: Prestação de serviços de empresa especializada em fornecimento e gerenciamento de Auxílio-Alimentação por meio de Cartão Eletrônico/Magnético, com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios para um número estimado de 540 (quinhentos e quarenta) Servidores/Membros ativos do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.751.000,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e um mil reais), cuja taxa de desconto corresponde a 4,15% (quatro inteiros e quinze décimos por cento).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da administração, a partir da data da publicação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2018

Elemento de Despesa: 3.3.90.46

Vitória, 02 de setembro de 2015.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
 Presidente

LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2015

PROC. TC 10201/2015

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, em conformidade com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para desenvolvimento (análise, projeto, implementação/ testes e implantação) de Sistema Informatizado de Prestação de Contas Anual e adequações na estrutura atual do CIDADES-WEB, de modo a viabilizar a inclusão de novos módulos, tais como Licitação e Pessoal, em plataforma Web, utilizando framework.NET 4.5, linguagem de Programação C#, Banco de Dados MS SQL Server 2008 R2 e Ferramenta de Desenvolvimento Visual Studio 2013**, conforme quantidade e especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital). Os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues na sessão pública que ocorrerá **às 13:30 horas do dia 21 de setembro de 2015, na sede do TCEES. O credenciamento ocorrerá a partir das 13:00h.** O Edital poderá ser retirado no site <http://www.tce.es.gov.br>.

Vitória, 04 de setembro de 2015

DANIEL SANTOS DE SOUSA
 Pregoeiro - TCEES

OUVIDORIA TCE-ES

Denúncia de irregularidade encaminhada ao Tribunal de Contas deve estar acompanhada dos requisitos previstos nos artigos 93 a 98 da Lei Orgânica e nos artigos 176 a 180 do Regimento Interno.

COMO DENUNCIAR UMA IRREGULARIDADE



www.tce.es.gov.br



(27) 3334-7633



Rua José Alexandre Buaiz, 157
 Enseada do Suá - Vitória/ES
 CEP: 29.050.913